



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 12/SPE, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003806/2017-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Córrego Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.029505-1.01, de titularidade da empresa Córrego Fundo SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.890.550/0001-66, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 717, de 3 de outubro de 2006, alterada pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 6.009, de 6 de setembro de 2016, e nº 6.459 de 04 de julho de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Córrego Fundo SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Córrego Fundo SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Córrego Fundo SPE Ltda. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 717/2006, alterada pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 6.009/2016 e 6.459/2017.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Córrego Fundo SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às

penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Córrego Fundo SPE Ltda.	02 - CNPJ 22.890.550/0001-66	03 - Telefone (41) 3091-0200
04 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Córrego Fundo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 717, de 03 de outubro de 2006, alterada pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 6.009, de 6 de setembro de 2016, e nº 6.459 de 04 de julho de 2017).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Córrego Fundo, compreendendo:	
	I - Duas Unidades Geradoras de 5.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,6/34,5 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de dezoito quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Colorado, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia S.A. – COPEL.	
Período de Execução	De 01/10/2017 a 01/02/2020.	
Localidade do Projeto	Município de Colorado, Estado do Paraná.	
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: André Paulo Varassin	CPF: 037.131.389-90	
Nome: Paulo César Varassin	CPF: 286.585.909-68	
Nome: Mario Celso Juglair	CPF: 085.015.489-87	

06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	51.157.000,00.
Serviços	24.634.000,00.
Outros	3.784.000,00.
Total (1)	79.575.000,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.424.970,00.
Serviços	23.734.859,00.
Outros	3.433.980,00.
Total (2)	73.593.809,00.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/01/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126519** e o código CRC **6530EF39**.